

GAZETA MEDICA DA BAHIA

Publicação mensal

ANNO IX

JULHO, 1877

N. 7

A DISCUSSÃO DO SENADO SOBRE O AVISO DO MINISTERIO DO IMPERIO.

A profissão medica tem o maior interesse em acompanhar a discussão levantada no senado sobre o injusto e illegal aviso de 4 de Maio, de que demos noticia no numero anterior d'esta Gazeta; e a imprensa professional, no indeclinavel dever de pugnar pela dignidade da classe e pelos interesses da profissão, não pode eximir-se de seguir esta discussão e concorrer quanto possa para a defeza de tão legitimos direitos conculcados por um abuso do poder executivo.

Ao nobre e illustrado Sr. senador Zacharias coube a iniciativa do debate, que S. Ex. com o talento vigoroso e a logica inflexivel que todos lhe reconhecem, elevou desde logo a toda a altura da questão, censurando com merecida vehemencia o Sr. ministro do imperio, que, ainda novo no ministerio, comprometteo gravemente seus creditos de administrador, commettendo d'um lapso de penna uma incoherencia, uma illegalidade, uma offensa aos brios de uma das mais altas corporações decentes do imperio, e um attentado contra os legitimos direitos da profissão medica e contra os interesses da saude publica.

O Sr. senador Zacharias, achando procedente e bem fundado o aviso de 28 de Novembro contra a admissão de diplomas da universidade Americana de Philadelphia, visto não ser esta reconhecida pelo Governo da União, extranha a incoherencia do nobre ministro, que reconhecendo a san doutrina d'este aviso, manda, não obs-

tante isto, por um favor pessoal, admittir equal diploma d'um candidato, a respeito de cuja sufficiencia diz ter boas informações.

Conclue requerendo que se peça ao governo uma copia dos dous avisos, para serem discutidos quando comparecer no senado o nobre ministro do imperio, por occasião da discussão do orçamento da respectiva pasta.

Entrando em discussão este requerimento no dia 18 tomou a palavra o Sr. Diogo Velho, ministro d'estrangerios, em defeza de seu collega que não tem assento no senado.

Começando por declarar que o tempo que intermediou da apresentação do requerimento ao debate proporcionou-lhe oportunidade de prestar informações ao nobre senador autor do requerimento, defendeo o aviso de 4 de Maio, sustentando tambem a doutrina consagrada no de 28 de Novembro, porque o candidato de que trata aquelle aviso « tinha, alem do titulo e varias attestações de autoridades do Pará, a mais valiosa de todas as recommendações, como é sem duvida o testemunho do Conselheiro Antonio Januario de Faria, director da escola de medicina da Bahia.»

« Disse este conselheiro que o Sr. Dr. Charles Williams Brown estava no caso de ser admittido a exame de sufficiencia, porque tinha quatro annos de estudos em Londres, terminou seus estudos em Philadelphia, d'onde trouxe diploma; mas porque havia duvida, visto já ter havido recusa por parte da Faculdade em acceitar diplomas identicos, não foi elle admittido.

« Accrescentou ainda o mesmo conselheiro que, convencido como se achava, de que este candidato está habilitado nas materias do curso medico, propunha que fosse elle admittido a exame de sufficiencia.»

Antes de proseguir na apreciação do debate não pudemos deixar de transcrever aqui, como resposta cabal a este topico do discurso do Sr. ministro, um trecho do protesto ou declaração publicada pelo Sr. Conselheiro

Director da Faculdade de Medicina, a 29 de Junho, em referencia ao discurso do Sr. Senador Zacharias:

... Corre-me o dever de declarar ao publico e a S. Ex. que em tal questão, e na qualidade de director da Faculdade de Medicina da Bahia, não *usei* nem *abusei* por modo nenhum, visto como não me dirigi sobre este assumpto, official nem particularmente ao Exm. Sr. Conselheiro Ministro do Imperio, com quem não entretenho outras relações alem das officiaes.»

... « Escrevi sim uma carta de apresentação ao meu honrado amigo e parente o Exm. Sr. Conselheiro Pereira Franco, em favor do Dr. Brown.

« N'essa carta disse eu pesar-me a impossibilidade, em que se achava o mesmo Dr. de poder exhibir em um exame de sufficiencia as provas de suas habilitações scientificas, acrescentando ainda haver me asseverado o Dr. Brown, debaixo de sua palavra, ter feito estudos medicos em Londres, assim como haver prestado serviços humanitarios de sua profissão á população do Pará; em vista do que estimaria eu que o governo, a quem o Dr. Brown recorria n'esta data, pudesse encontrar o meio de remover tal obstaculo.»

Sem character official e dirigida a terceiro, esta apresentação, que o Sr. ministro não duvidou publicar, expondo assim o prestigio do nome, o conceito e a alta posição official e professional de seu autor, apontando-o como patrão de um individuo que tinha já o demerito de ser portador de um diploma illegitimo, esta carta particular que não se responsabilisa pela allegação do candidato, e que, em boa fé, se referira apenas á asseveração d'este, não devera ser adduzida ao parlamento em apoio do aviso de 4 de Maio, e muito menos servir de base a esse acto.

Nunhuma informação official teve pois o Sr. ministro do Imperio para fundamentar este excepcional aviso, e nem podia ser admittida a allegação do pretendente, sob palavra, de haver feito quatro annos de estudos em

Londres, porque os estudos alli feitos são comprovados por attestados de frequencia em cada uma das aulas, attestados dos quaes nenhum estudante prescinde porque são indispensaveis para os exames finaes; e é certo que o candidato Brown não os apresentou nem os possui.

E se ao Sr. ministro merecia fé esta affirmação do candidato, está claro que á vista da disposição prudente e criteriosa do art. 20 do decreto de 28 de Abril de 1854, o unico meio legal de *remover o obstaculo* era authorisar o candidato a apresentar á Faculdade, em substituição do diploma registrado, os documentos que provassem seus estudos em Londres, pois somente a congregação tem a competencia legal para apreciar-os.

Excedendo porem a expectativa dos interessados pelo candidato Brown, o Sr. ministro exorbitou da lei, e mandou admittir o diploma que no mesmo acto authorisava a regeitar.

A defeza feita pelo Sr. ministro d'estrangerios não podia, como bem disse o Sr. Conselheiro Zacharias, comprometter mais o Sr. ministro do Imperio.

Tomou em seguida a palavra o Sr. senador Octaviano, e mostrou que o governo invadio attribuições do poder legislativo, que não compete ao poder executivo tomar em attenção casos especiaes de encontro ás disposições da lei; a unica autoridade no imperio para dispensar na lei é o parlamento.

O ministro do Imperio não podia fazel-o, embóra fundando-se, como se allega, em attestações de professores do Estado. Foram estas attestações a base principal do favor concedido, pois «ao governo continua a não merecer confiança o diploma da universidade americana de Philadelphia, e nem o governo, accrescentou o illustrado Senador, pôde reconhecer como universidade estrangeira qualquer conventiculo commercial ou venda de carta de Dr.»

Qualquer não pôde sob attestação partiicular, embora de professores do Estado, requerer exame de sufficien-

cia para medico. Uma excepção d'esta ordem só poderá ser feita por acto legislativo.

Replicando ao Sr. senador Octaviano, o Sr. ministro d'estrangerios diz que o aviso de 28 de Novembro « era necessario, porque não convinha que se admittissem a exame de sufficiencia os candidatos titulados por uma universidade não reconhecida officialmente, mas que o aviso de 4 de Maio não infringio lei ou regulamento algum, abrindo uma excepção autorisada pelas circumstancias especiaes do candidato.

Infelizmente porém para a argumentação do Sr. ministro, o § 1.º do art. 20 do decreto n. 1387 de Abril de 1854, obriga os candidatos ao exame de sufficiencia a apresentarem á Faculdade seus diplomas ou titulos originaes, ou os *documentos que os substituem*; e por consequencia, desde que este aviso e o anterior annullavam o diploma de Philadelphia, os documentos que serviram de *boa informação* ao ministro não podiam deixar de ser apresentados á congregação.

A lei tem a sua logica invariavel; sua orbita não se póde ampliar ou estreitar á vontade do executôr; e marchar fóra della é arriscar-se ao desequilibrio, e a cahir n'um infinito de absurdos.

O Sr. ministro do Imperio não tinha senão um procedimente a seguir:—reenviar á Faculdade o candidato com seus documentos para que ella julgasse se podia ser acceito a exame de sufficiencia.

Se revogasse o aviso de 28 de Novembro S. Ex. seria injusto e illegal, porque mandava admittir o diploma d'uma universidade sem existencia legal, um diploma que não *autorisa para curar*, e não satisfaz portanto á exigencia do art. 20 da lei n.º 1387 de 1854. Não o revogando, S. Ex. devia mandar apresentar á Faculdade os documentos substituitivos do diploma, como ordena a mesma lei.

Causou-nos dolorosa surpresa a doutrina sustentada pelos distinctos Senadores Srs. Junqueira, João Alfredo

e Silveira da Motta contra o aviso de 28 de Novembro, opinando pela admissão de todo e qualquer diploma, não importe a sua procedencia.

Além de contrariar á disposição da lei, esta theoria é injusta porque nivela em direitos os estudantes de nossas Faculdades, que passam por muitas e rigorosas provas durante seis annos, com os adventicios, portadores muita vez de diplomas espurios, que soffrem apenas um perfunctorio exame de sufficiencia. Estes exames pelo disposto na lei e pela benevolencia natural dos examinadores em relação a um individuo graduado, são em geral facéis, porque a lei, e os examinadores, confiam-se, como bem disse o Sr. Conselheiro Cunha Figueiredo, na presumpção favoravel que deve merecer a pessoa que se apresentar com um diploma regular.

Se não for bem fundada esta presumpção, será facil n'um exame tão perfunctorio, feito ordinariamente a um estrangeiro que mal sabe exprimir-se, conhecer se elle está realmente habilitado?

Diga-o quem tiver a pratica de examinar, e conhecer as circumstancias innumeradas e ás vezes fortuitas que influem na sorte dos exames. Diga-o a pratica de todas as universidades regulares do mundo, que exigem a frequencia, os exames de todo o *curriculum* determinado pelos seus estatutos, para a concessão do diploma.

Ampliar, facilitar ainda mais o exercicio da medicina entre nós, onde não ha responsabilidade, nem policia medica, seria um risco, que correria por conta do governo; mas obrigar a Faculdade a ser responsavel no rebaixamento do ensino e na degradação da profissão é demais, é condemnal-a ao suicidio moral.

O Sr. Conselheiro Junqueira não se limitou a atacar o aviso de 28 de Novembro, procurou sua origem, e levou a censura até a Faculdade de Medicina da Bahia, que consultára o governo imperial na epoca em que se apresentou a exame de sufficiencia com o diploma da uni-

versidade americana de Philadelphia o candidato Benito Derizans.

Na opinião de S. Ex. « a Faculdade de Medicina da Bahia entrou em duvida se devia aceitar o diploma de doutor que elle apresentava, porque havia se escripto em alguns jornaes que essa universidade, assim como outras da Europa, era facil em conceder diplomas de doutor em medicina. » N'estas circumstancias, consultado o ministerio do imperio, dirigio-se ao nosso ministro nos Estados Unidos, e obtendo d'elle resposta de que essa universidade não era reconhecida pelo governo da União, expedira por este facto o aviso de Novembro.

Julga S. Ex. que foi uma arbitrariedade do governo porque nos Estados Unidos ha Universidades que são *completamente independentes*, e portanto pelo facto de não serem oficialmente reconhecidas não se devem rejeitar os diplomas por ellas expedidos, e diante da disposição do art. 20 da lei que já citamos, parece-lhe que « a Faculdade de Medicina da Bahia podia ter admittido despe logo o Dr. Derizans a fazer exame: fosse rigorosa, mas o admittisse. »

Termina o Sr. Senador Junqueira dizendo que não acceta a doutrina do aviso do ex-ministro do imperio contra o candidato Derizans, por quem S. Exa. se interessou, e applaude o novo aviso que é de facto « o reconhecimento do direito que tinha um homem já velho, que não tinha outros recursos, e que na idade de 60 annos não podia procurar outro genero de vida. »

Deixando de parte este trecho em que S. Exa. falla pelo coração, não podemos fazer o mesmo em relação a outros, em que S. Exa. se mostra mal informado em relação ao facto da consulta da Faculdade de Medicina da Bahia, e ás causas que a motivaram.

Não se havia escripto em alguns jornaes que a Universidade Americana de Philadelphia era somente « facil em conceder diplomas. » Havia contra ella accusação muito mais grave, e até sentença condemnatoria. Estava prova-

do por um inquerito a que mandaram proceder o Senado e a Camara do Estado da Pensylvania em 1872, que esta universidade traficava com a venda de diplomas, e em resultado d'este inquerito foi decretada sua suppressão.

Esta condemnação foi publicada pelos orgãos mais conceituados da imprensa medica da Europa, e o proprio ministro americano em Londres, o general Schenk confirmou este facto em 1875 n'uma nota dirigida ao Times, prevenindo o publico contra os diplomas d'aquella origem, e declarando « que o alvará d'essa instituição fôra revogado pela Assembléa do Estado em 1872 pela emissão e venda de diplomas a pessoas não qualificadas para recebê-los. »

Sabia-se ainda mais que era um diploma *in absentia*, pois o candidato Derizans não fizera em Philadelphia o *curriculum* de estudos marcados no programma da universidade.

Constando-lhe estes factos, a Faculdade de Medicina não entrou simplesmente em duvida se devia acceitar o diploma, como parece a S. Exa., a Faculdade quiz saber por via official se aquella Universidade tinha existencia legal ou era officialmentê reconhecida; carecia de verificar este facto, porque era de sua competencia acceitar ou regeitar o diploma. Desde que soubesse que a Universidade que o expedio não tinha existencia legal, a congregação não podia, sem violar a lei, acceitar um diploma que não authorisa para curar.

Estas universidades que S. Exa. suppõe *completamente independentes* não o são no rigor da expressão.

Sua autonomia está na isenção que possuem da influencia directa do poder executivo, de seus avisos e contra-avisos que muitas vezes servem somente para anarchisar as instituições; mas é certo que ellas dependem de leis preestabelecidas, dentro de cuja esphera não de girar, e não são legalmente constituídas sem que a Assembléa do estado, verificada a idoneidade do corpo

docente, lhes outorgue a *charter* ou a *constituição*, que deve regel-as, e que pode ser revogada ou reincidenta logo que a universidade não marche de accordo com as leis. No maior numero dos estados os diplomas com a *venia praticandi* só podem ser dado pelas universidades legalmente constituídas; em outros Estados porém, a pratica da medicina é inteiramente livre a qualquer, corre somente por conta e risco do criterio e da confiança publica; mas ainda n'estes estados os attestados de obitos somente podem ser passados pelos medicos legalmente diplomados, e por consequencia o publico está *ipso facto* obrigado a fiscalisar a pratica da medicina.

A Universidade Americana da Philadelphia está exactamente no caso das primeiras; não é completamente independente, tanto que a Assembléa do Estado da Pensylvania privou-a dos seus direitos, revogando sua carta em 1872.

O Sr. senador Cunha Figueiredo, ex-ministro do imperio, autor do aviso de 28 de Novembro, justificou plenamente seu acto, declarando que, para solver a consulta da Faculdade da Bahia, officiára ao ministro brasileiro em Washington, o qual lhe informára que «aquella universidade não tinha existencia legal».

S. Exa., é digno de todo o louvor pelo criterio com que se houve n'esse acto. Seria, como bem disse, uma doutrina anarchica admittir diplomas sem nenhuma authenticidade, de universidades onde todos sabem que se mandam compral-os. «Seria acabar com a frequencia dos alumnos de nossas faculdades e com as garantias que ellas nos offerecem. «Quando os estatutos fallam em faculdades estrangeiras não se pode entender quaesquer reuniões de homens ensinando e dando diplomas, e que estes devam ser acceitos em faculdades como as nossas, que estão debaixo de um regimen conhecido, garantidas por lei, e que teem seus privilegios especiaes.»

O Sr. Conselheiro João Alfredo, apesar de sua illustração e do conhecimento que tem dos negocios da instrução publica, por ter occupado com incontestavel distincção a pasta do imperio durante cinco annos, pretendo em vão defender o aviso de 4 de Maio, sustentando que as Faculdades devem aceitar o diploma de qualquer universidade, «qualquer que seja o conceito que ella goze, visto que os estatutos não fazem distincção de universidades officiaes ou livres, de bons creditos ou de triste reputação.»

Infelizmente pareceo ignorada n'este debate a circumstancia de ter sido a Universidade Americana de Philadelphia supprimida, ou revogada a sua constituição pelo poder legislativo da Pensylvania. Não é portanto o máo conceito somente como disse o distincto Senador, é a falta de existencia legal, que a elimina do numero das universidades cujos diplomas authorisam a curar, na lettra do art. 20 dos estatutos.

Ainda mais; pela lettra e pelo espirito da mesma lei os diplomas de *doctor in absentia* não podemos ser accetos, porque são gradações honorarias, que não autorisam para curar.

Accrescenta ainda o Sr. Conselheiro João Alfredo que o candidato Brown provou ter feito estudos em Inglaterra e suas habilitações são attestadas pelo director da Faculdade da Bahia.

Pela declaração do Conselheiro director da Faculdade e pelas do proprio candidato no Diario da Bahia de 31 de Maio, vê-se que S. Ex. foi mal informado em ambos estes pontos.

O Sr. Conselheiro Zacharias tomou de novo a palavra mostrando em rigorosa hermeneutica que o orador que o precedera, apesar de seu talento, não podia conciliar os dois avisos entre si repugnantes.

Sustentou com incontestavel vantagem a doutrina do primeiro aviso, mostrando que as congregações das Faculdades não devem perder tempo em examinar in-

dividuos que se apresentam com titulos de universidades não reconhecidas. Fez sentir que a liberdade do ensino, bem entendida, não exclue a vigilancia do poder em parte alguma do mundo.

Diz ter lhe constado que a congregação da Faculdade de Medicina da Bahia resistio ao aviso de 4 de Maio, e qua, se assim aconteceo, procedeo muito bem, estava no seu direito.

Reserva-se para discutir mais largamente quando tiver de apreciar os avisos em presença do Sr. Ministro do Imperio.

O Sr. Senador Jobim ex-director da Faculdade do Rio, enuncia francamente o seu juizo em relação aos diplomas da Universidade Americana da Philadelphia, affirmando que os diplomas d'essa procedencia não merecem conceito algum.

Entretanto, julga o orador que as Faculdades devem obedecer a qualquer aviso do ministro, porque com a reforma de 1854 teve esta autorisação do poder legislativo para alterar os estatutos n'aquillo que julgasse conveniente.

O Sr. Senador Correia mostrou que esta autorisação já caducou, pois pela disposição do art. 19 da lei de 25 de Agosto de 1873 só podia ter vigor por dois annos.

Discutindo com proficiencia a materia do aviso o Sr. Conselheiro Correia provou que pelo art. 20 dos estatutos da Faculdade é necessario que o diploma apresentado para a admissão ao exame de sufficiencia *autorise para curar*, e á congregação da Faculdade compete apreciar o valor do diploma.

« A universidade de Philadelphia infelizmente, disse o illustre senador, não concede diplomas somente aos que teem os estudos n'ella exigidos, mas tambem a pessoas que nem sequer se apresentam perante ella, que enviam theses, que dizem ter escripto, e que uma vez approvadas pela universidade, autorisam a concessão do gráo de doutor. D'ahi tira a renda a universidade, aproveitando

a fatuidade d'aquelles que se contentam com uma ridicula e van graduação.»

«*O doctor in absentia*, que se enfeita com o titulo comprado, que não está *autorizado para curar*, esse não tem pelos estatutos o direito de ser admittido a exame de sufficiencia.»

A doutrina sustentada pelo nobre senador é sem duvida a mais curial, e está plenamente de accordo com a lei, como demonstramos nos editoriaes do numero 6 do anno passado e do ultimo numero d'este anno, sobre este assumpto.

Infelizmente porém confundio o illustre senador a Universidade Americana da Philadelphia com a acreditada Universidade de Pensylvania, e na supposição, apoiada nas informações do Sr. ministro, de ser o diploma apresentado obtido legitimamente pela frequencia regular do curso, e as habilitações do candidato attestadas pelo director da Faculdade da Bahia, o distincto senador julga que o candidato n'estas circumstancias devia ser admittido a exame de sufficiencia.»

Todas estas hypotheses, porem, não se verificam: a Universidade não existe legalmente; e por consequencia seus diplomas *não authorisam para curar*; o candidato não a frequentou, recebeu um diploma *in absentia*, um titulo de exportação; e finalmente o director da Faculdade não attestou, nem podia attestar suas habilitações, porque o candidato não lhe apresentou prova d'ellas.

Os unicos documentos de habilitações que possuia o candidato, a não ser o diploma espurio, foram por elle publicados no Diario da Bahia de 31 de Maio; e fazemos a justiça de crer que se o Sr. ministro do imperio os visse, recusaria sua admissão a exame: eram originalissimo no fundo e na forma, attestados de leigos, nos quaes se revelava pela disparatada technologia a mais profunda ignorancia de cousas triviaes em medicina.

O Sr. senador Silveira da Motta condemnou por contradictorio o aviso de 4 de Maio, porem mostrou-se tambem partidario da livre admissão aos exames de sufficiencia.

Se a saúde do povo e a justiça publica, que certamente são dignas da suprema consideração dos poderes do Estado; não carecessem de todas as garantias de habilitações dos medicos, que são muitas vezes seus arbitros decisivos, não duvidariamos em acceitar a liberrima theoria do nobre senador, theoria tão livre e perigosa que não ha paiz algum que a acceite em these.

Terminou o debate pela approvação do requerimento do Sr. Conselheiro Zacharias, e por consequencia a discussão d'esta materia terá ainda logar entre este illustre senador e o Sr. ministro do imperio, quando este apresentar ao Senado o orçamento de sua pasta.

Aguardamos o resultado, e na qualidade de orgão da imprensa medica, congratulamo-nos com a congregação da Faculdade de Medicina pela nobre e digna posição que assumio, resistindo ao aviso injusto e illegal; e registramos aqui um voto de gratidão aos Exms. Srs. senadores Zacharias e Octaviano, que defenderam seus direitos conculcados, e os legitimos interesses da classe medica e da saúde publica, desprezados por aquelles que tem por primeiro dever zelar suas instituições e sua vida.

HELMINTHOLOGIA

NOTA SOBRE A FILARIA MEDINENSE (BICHO DA COSTA); ENDEMICIDADE D'ESTE PARASITA NA PROVINCIA DA BAHIA, E SEU INGRESSO NO CORPO HUMANO PELA AGUA EM BEBIDA.

Pelo Dr. J. F. da Silva Lima.

I

A grande raridade dos casos de accidentes motivados